



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 30ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia onze de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 758400-90.2009.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROBERTO SERÓDIO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 130988-02.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GARCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10506-78.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): HBSIS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, em face da desistência do recurso de Agravo Interno comunicada pelo Agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO mediante a petição protocolada no TST sob o nº 388541/2021-2. **Processo: Ag-AIRR - 2294-20.2016.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSE MARCOS NOVAK, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE E OUTROS, Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Advogado: Dr. Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em face do acordo celebrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entre as partes, comunicado pelo Agravante JOSE MARCOS NOVAK por meio da petição protocolada no TST sob o nº 387585/2021-9, e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a sua homologação. **Processo: Ag-AIRR - 4-69.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO MARCOS CARNEIRO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Cicero Felix da Silva, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 970-974, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 6-87.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Randal Pereira de Souza, Agravado(s): JOZINALDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 12-33.2017.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, RODRIGO FORTES ZAMBONINI, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26-51.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARLENE QUEIROZ LEITE, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Franca Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 73-48.2019.5.06.0281 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDREIRA HERVAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Advogado: Dr. Bruno Pires Malaquias, Agravado(s): PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Silva Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: RR - 100-50.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO FIGUEIRÓ LEITE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - variação das unidades de classificação - classificação das agências por regiões de mercado", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da "reclassificação pela região de mercado". Prejudicada a análise do tema "diferenças salariais - variação das unidades de classificação - classificação das agências por regiões de mercado". **Processo: AIRR - 83-04.2019.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LARISSA CORREA DE SIQUEIRA GOMES, Advogada: Dra. Larissa Corrêa de Siqueira Gomes Macieira, Agravado(s): KATIA CILENE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Virlandia Ramos dos Santos, MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Larissa Corrêa de Siqueira Gomes Macieira, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 108-46.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): GILVANE DE LIMA CIOTTA, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a reversão do ônus concernente ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo-lhe ao reclamante, dos quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da antiga redação do artigo 790-B, da CLT, considerando que a reclamação trabalhista foi proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (art. 5º da IN nº 41/2018). **Processo: Ag-AIRR - 145-34.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 171-44.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Moraes Scavuzzi de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 192-41.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA MARIANA, Advogado: Dr. Anderson Veloso de Mendonça, Advogada: Dra. Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 237-11.2014.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCEU CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 211-43.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): DANIEL BURIEQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por violação ao art. 5º, II, da CF/88, em relação ao tema Terceirização - licitude, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato firmado entre as reclamadas, julgar a reclamação trabalhista improcedente diante da constatação de que todos os pedidos estavam vinculados à categoria dos empregados da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais temas. Prejudicado o exame do recurso de revista da PLANSUL - Planejamento e Consultoria Ltda. Custas processuais revertidas, a carga do reclamante, no valor de R\$ 300,00, das quais se encontra isento face ao reconhecimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 213-33.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOVELINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Samara dos Santos Lima, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais em razão do atraso salarial, ora fixado em R\$2.000,00 (Dois Mil Reais). Juros e atualização nos termos da Súmula nº 439 desta Corte Superior. Eleva-se o valor da condenação em R\$2.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 291-43.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALYSON GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 319852-05/2020. Também, à unanimidade, negar provimento ao gravo interno. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 348-27.2012.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 413-93.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIELA MARIA STEFANONI DE SIMONI, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 433-58.2012.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALVES BARBOZA JUNIOR, Advogada: Dra. Neura Maria de Jesus Silva, ROSA LIMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Átila Gomes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento e; (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 453-73.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ASBIBOP - SERVICOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA - EPP, WESLEY FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 564-60.2014.5.06.0142 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIBELE DE OLIVEIRA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 603-95.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIK ZIBRAL MALAQUIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 475-62.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA OECHSLER RINCKUS, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Agravado(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Righetto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RRAg - 640-11.2019.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS JEAN FERREIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 540-55.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GUILHERME SANTA BRIGIDA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR - 701-83.2013.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ICOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, LILIAN JOSEANE OUEIROZ, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 598-83.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUSIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros, Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, Agravado(s): ANDRADE & FIGUEIREDO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira, VALDILENE SILVA DE ANDRADE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 636-80.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., LUIS DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, PHDR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 746-96.2017.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOAO BATISTA CORREA DA COSTA, Advogada: Dra. Natália Tainá de Queiroz Araújo Bocchi, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 731-22.2019.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BETHANIA JANUARIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Matos Júnior, Agravado(s): JAIRO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley Dias Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 737-54.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAISA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Leão Júnior, Agravado(s): MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kleber Maciel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 745-32.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CARLOS MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Advogado: Dr. Marcus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinícius Almeida Magalhães, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 836-77.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): JOSUE DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 865-79.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rebeca Garcia Martins, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 782-51.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILSON KREMER, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Giselle Dausen Capela, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 830-95.2010.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 923-71.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSEFA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Iuri Peixoto Lino Araújo, Agravado(s): SEIKI SHIMABUKURO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 966-37.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 929-50.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): LUCIA ARAUJO PINHEIRO BASTOS, Advogado: Dr. Brenda Guedes de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1033-38.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, YAGO TRABACH, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1059-39.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CICERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Agravado(s): FERREIRA SANTOS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Advogado: Dr. Jhonathan Gustavo Garbugio Piotrovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1060-50.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOANICE CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1079-52.2015.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSEANE MARIA DE MELO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1082-16.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Frederico Roque Abreu Nogueira, Agravado(s): IVANIR PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1098-71.2013.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA PAULA ROQUE TUSTUMI, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-RR - 1099-97.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANESSA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, Agravado(s): ANA CAROLINA AMORIM TALESKA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Bresler Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1163-02.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): JOSE BRUNO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1174-81.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEYTON GUILHERME SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1441-21.2017.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON OSTVALD, Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Herivelton Vieira, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1181-52.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JODIR RANGEL RIBEIRO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1191-17.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): ANDRE SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Lima Roriz Cruz Britto Aragão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1192-83.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAYANNE MAYRA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Advogada: Dra. Thais Fonseca Borges, Advogado: Dr. Raquel Silveira de Brito, Agravado(s): ROEHSIG & ROEHSIG LTDA - ME, Advogado: Dr. Washington Aroldo Mendes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1518-35.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): MARIA JOSIANE SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1205-39.2011.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): ALBINO MARQUES PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mariluz Brenneisen, Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1237-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

72.2018.5.10.0022 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ELIO VEIT PRETO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1351-16.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): HERIVELTO MARTINS GALVES, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1392-36.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, MARIA ELIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Karllos Anastácio dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-16.2016.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): GLAYDSON RODGER ALMEIDA MATOS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): A R BATISTA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Túlio Araújo Ponte Ximenes, AURENI ROMAO BATISTA, Advogado: Dr. Ernandes Nepomuceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1423-22.2017.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR - 1463-05.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHARLES ANDERSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-ARR - 1487-72.2011.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALDEVINO BATISTA LEAL, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1495-15.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARCOS ARTHUR MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1649-54.2018.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Agravado(s): SANDRO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1697-54.2014.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Embargado(a): JOEL HILARIO, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10078-10.2013.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DAVSON ULISSES COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Rebeca Colares Pinheiro, ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1781-79.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIA APARECIDA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): D.C.G.NUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS, MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 1908-84.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELLE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1975-25.2016.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Agravado(s): GENILSON DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 2180-70.2015.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): WELLIGTON CARLOS GONÇALVES DELMONDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2192-20.2012.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, MARCOS BORN, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo autor, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar o deferimento das horas extras para além da 6ª diária, e não apenas das 7ª e 8ª horas, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto aos tópicos pendentes do deferimento das horas extras, bem como o reembolso, pela ré, das custas recolhidas pelo autor no importe de R\$500,00 (a atualizar) e o afastamento da atualização moratória da base de cálculo do imposto de renda nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SbDI-1 desta Corte. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração da ré, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fixar que o cálculo das horas extraordinárias deferidas ao autor deve observar a gratificação referente à jornada de 6 horas. Mantido, no mais, o provimento do recurso de revista conforme a parte dispositiva do decisum embargado. **Processo: ED-RR - 2240-51.2011.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, CLAUDIA LUIZA BOECHAT PIRES DE ALMEIDA SALES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada no julgado embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista adesivo da ré FUNCEF. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2305-03.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): CIBELE BONATO PROCHNO, Advogado: Dr. Richard Oliveira Lourenção, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2460-61.2016.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Advogado: Dr. Andre Milerio de Aguiar, Agravado(s): ELIAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Campos, PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Advogado: Dr. Andre Milerio de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, indeferir o pedido realizado em contraminuta de aplicação da penalidade prevista no artigo 266, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 2462-55.2014.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA JEREMIAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 2767-76.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): DIRLENY SOARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nean Jules Costa Pedroso, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer a transcendência política da causa e prosseguir na análise dos demais pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3375-10.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIVALDO XAVIER SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Dra. Karina Albuquerque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6543-88.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PRISCILA AGATHA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 10014-10.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO DE SUCATAS NARCISO LTDA., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDUIR CARDOSO, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10545-13.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Heliton Santos Rocha, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, TALITA PATRICIA DIONIZIO, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 10578-32.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRISCILLA DANTAS DO CABO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Matos Gamon, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10051-66.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO YOSHINOBU UEYAMA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10061-56.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): FABIO FURTADO XAVIER, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, JULIANA BRICHESI, Advogada: Dra. Sandra Isolina Marabesi Moreira Freire, Embargado(a): FAWSIA ARANHA BORRALHO, HEMISUL PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA, HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, MILENA BRICHESI, Advogada: Dra. Sandra Isolina Marabesi Moreira Freire, ORB 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., ORLANDO BRICHESI, Advogado: Dr. Walter Carvalho Mulato de Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10079-93.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empeke Vianna, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALEXANDRE WESLEY RODRIGUES, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10634-83.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Martinho Alves dos Santos Junior, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. Simone Micheletto Lurino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 10100-60.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SAULO ALVES COELHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10112-29.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CLAUDEMIR WANDERLEY DOMINGUES, Advogada: Dra. Karina Khairallah Godoi, Advogado: Dr. Natiane Kioko Yamanaka de Avila, MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Cassiano Pilan, PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP, Advogado: Dr. Cassiano Pilan,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10688-15.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEA SIMONE HESPANHOL, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10143-38.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Batista Filho, Agravado(s): DECIO DE JESUS TARELHO, Advogado: Dr. Márcia Pikel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10216-69.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): DEBORA MIRANDA BRANDAO, Advogado: Dr. André Ribeiro Marcos, PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10225-16.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARIA MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Araujo de Oliveira, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10228-48.2018.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CICERO VIEIRA NAZARIO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ALVES OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelas rés, para, reformando a decisão às fls. 467-471, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO AUTOR. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10812-30.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MNO REMOCOES EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, DEYVITH LINCOLN CAMILO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10247-61.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE BELCHIOR CASTAGNO PAIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10261-91.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): SILVIA CRISTINA MUZETTI RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio César Monte Carmelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10270-54.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENISE RIGUETE CHIQUITO SERV. AGRICOLAS E TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Advogado: Dr. Munir Bossoe Flores, Agravado(s): SAMUEL ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Eubrasil Peron Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10291-96.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MILTON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Domenich Martins, Advogado: Dr. Marcel Domenich Martins, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10312-76.2013.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JAILTON JONAS DA INVENÇÃO, Advogado: Dr. Tiago Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.353/1.357, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11232-78.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Paulo Isaias Andriolli, Advogado: Dr. Rafael Gonzaga de Azevedo, Agravado(s): WANDERLEY SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogada: Dra. Flávia Alessandra Pavam, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10315-86.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALEX DONISETE PIANI, Advogado: Dr. Cristiano Florence, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 10362-54.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VALDINEI GABRIEL GONCALVES, Advogado: Dr. Kezia Costa Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10411-31.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingos da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Lobato Assis, Procurador: Dr. Patricia Lobato Assis, CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10458-08.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSMERIDIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VANESSA CRISANTE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Aparecida Cova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10529-71.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): GILMAR GOMES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11355-91.2015.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10531-84.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BALEIARTE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Advogado: Dr. Marcelo Barbieri Xavier, Advogado: Dr. Wesley Medeiros Viana, Agravado(s): CLARICE MONICA SILVEIRA, Advogado: Dr. Anael Luiz Junior, Advogada: Dra. Jaqueline Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10566-10.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Viegas do Nascimento, Advogado: Dr. Dayselucid Diniz Torres Fernandes, MARTINHO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Advogado: Dr. Igor de Azevedo Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10569-47.2013.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA RITA BAPTISTA GOMES, Advogado: Dr. Genilza Domingos dos Santos Cavalcante, Advogada: Dra. Quele Romane Dantas da Silva Oliveira, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10581-25.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): JOSE ADAURI RIBEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10633-24.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s): ALEXANDRO CARNEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10673-86.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELLEN DE SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 10686-36.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ROBERTO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11883-79.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Marcello Luiz Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10699-15.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): RAQUEL SANTOS DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10714-52.2017.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Wesley Magalhães Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUBENS REIS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda, por unanimidade, com base no artigo 487, III, "c", do CPC, HOMOLOGAR a renúncia referente ao tema "DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REPASSES DAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADO. COMPETÊNCIA", e, em consequência, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do autor. **Processo: Ag-AIRR - 10734-28.2014.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEOVANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Advogada: Dra. Vera Maria Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10750-83.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CÉLIO DE MATTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10752-75.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TANIA MARA MAZER SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais em face da Fazenda Pública, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 85, § 3º, I, do CPC/2015. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 13081-06.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCELENA FERREIRA CRESTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Chryisia Maifrino Damoulis, Advogado: Dr. Daiana Araujo Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag - 10811-51.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Grazieli Dejani Inoue, Advogado: Dr. Marcelo Leal Ferreira de Almeida, Agravado(s): CLAYTON KENNEDY JUSTO, Advogado: Dr. Ivan Aparecido Martins Chanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 17561-09.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10817-24.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): ELIAS LESSA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10879-72.2016.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): OZINALDO DE JESUS CAMPOS, Advogado: Dr. Andréina Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10961-38.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, NATALIA YAZAWA BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Advogada: Dra. Caroline Marcondes Alves Custodio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10970-84.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANEIDE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): LIMPADORA CANADA LTDA, Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Advogada: Dra. Karina Campaner Pacheco, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 20201-78.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): ALEXSANDRA TURRI DE VILLAR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11029-70.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): JAIRO RAIMUNDO FRANCO, Advogado: Dr. Paulo Kuczniier Filho, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Gibertoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 11050-71.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIS FERNANDES REZENDE, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Vítor Duarte Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastada a extinção do feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 20799-37.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIZA ANUSCA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11058-19.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Camera Pacheco, Recorrido(s): MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 11105-05.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, MONTAUT MONTAGENS ELETROMECAÑICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21100-05.2009.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, MARIA DO CARMO TRIVIZAN, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11146-88.2013.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLARISSA LIMA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11219-91.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SIMONE CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21217-90.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): REJANI MARIA SCHOSSLER E OUTRO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11261-50.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): DALMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, pela ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 21374-45.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): ELVIO JOSE POLO BORTOLUZI, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11312-29.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABEL MAURICIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter Victor Tassi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11328-65.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Eduardo Candeias Bis, Agravado(s): GILSON BROTTTO CLARO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11344-87.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSE ROCHA SOBRINHO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): COMPANHIA FLORIANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, Advogada: Dra. Daniele Rodrigues Horta, CONSTRUVIP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11400-76.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CINTIA BERTELI AMBROSIO FACCIROLI, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Mendonça, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BELA VISTA, Procuradora: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATROCINIO PAULISTA, Advogado: Dr. Nelson Barduco Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 11405-06.2018.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Dra. Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): FOLVY CRISTINA LAGE RODRIGUES, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Grazielle Silva Cezário Francisco, Advogada: Dra. Kátia Maria Martins Serafini, INSTITUTO BOM JESUS, Advogada: Dra. Ariane de Carvalho Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11406-22.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): OSNI PEREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Lucas Palma Queiroz, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11444-58.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11535-26.2016.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CHARLES BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo do Prado Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11545-96.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JULIO CESAR DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11548-39.2018.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRO ALBERTO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Dra. Tathyanne Emilia de Souza Silva, Agravado(s): JULIANA SANTANA ARAUJO, UERSON FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Eugênia Neves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11610-89.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO CEZAR DIAS DIONISIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11614-62.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO LEVI DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): ASSOCIACAO ALPHAVILLE D. PEDRO, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, CORREIO POPULAR S.A., Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Advogado: Dr. Graziela Cristina Cotrin Loro, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepeleutyky, QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepeleutyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Determinado o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para efetivar o desentranhamento da petição de recurso de agravo interno protocolada nesta Corte sob o nº 110358/2021-3 e sua devolução ao subscritor, porquanto o peticionante não é parte nos presentes autos. **Processo: ED-RR - 11619-87.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, ROSENI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maria Amália Banietti, Advogada: Dra. Regiane de Siqueira Souza, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11623-33.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fulvio Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11659-33.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, JOSE BENEDITO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11675-84.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): MARCIA BATISTA MENDONCA, Advogado: Dr. Murilo Conti Martins de Siqueira Pinto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11701-69.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, FERNANDO ALVES REIS, Advogado: Dr. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 11833-55.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMIR MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Andre Vitor Berto Lucas, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11899-13.2016.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): EDNA DAS GRACAS BONGARTE, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000512-10.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUAIBA CAR VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pzebeowski, Agravado(s): VANESSA MARASSA ROZA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio do Carmo Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12006-55.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO TOBIAS DA SILVA SOCORRO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Silva Corrêa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12015-49.2017.5.15.0038 da 15ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): ANTONIO TEIXEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Junior, Advogada: Dra. Vivian Martins Frigo, Advogada: Dra. Marcella Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12049-76.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PEDRO TORRES JUNIOR, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao direito de requerimento da substituição a qualquer tempo. S. Exa. entende ser possível somente no ato da interposição do recurso. **Processo: AIRR - 1000793-18.2018.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): GERALDO ARCANJO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12430-53.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Administrador Judicial: R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Dellova de Campos, Agravado(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPOSTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Arnosti Barbosa, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Advogada: Dra. Lays Caroline Coelho, Advogado: Dr. Daiana Deise Pinho Carneiro, FRANCISCO SILVA, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Angeli, JBL ECO RECICLAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Laerte Tebaldi Filho, MASSA FALIDA de EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Maurício Dellova de Campos, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12534-14.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANO SALES FRAZAO, Advogada: Dra. Regina Célia Moacyr dos Santos, BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001034-51.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO ABREU DE CAMPOS, Advogado: Dr. Aline Regine Araujo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12967-04.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLENILDA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 12973-02.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ISMAEL GABRIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Advogada: Dra. Danieli Cristina de Oliveira, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1001186-58.2016.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: THIAGO AUGUSTO DE LIMA, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 16326-82.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): CHARLES EDGARDO FRAZAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmundo dos Reis Luz, Advogado: Dr. Valeria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Meireles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20016-43.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA SALINES DUARTE, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20112-57.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): PAULO RICARDO MENEGASSI GONCALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20246-02.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): AILSON RENATO DE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Moreira Morales, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20305-92.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - SINTERG, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Também por unanimidade, indeferir o pedido realizado em contraminuta de aplicação da penalidade prevista no artigo 266, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20334-74.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIAN DAVI MELLEIO SABBADO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 417/420, determinar o processamento do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20341-59.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ELISIANE MARTINS STEFFLER, Advogado: Dr. Marcos José Bernardi, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001466-68.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): FABIO BALBINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Cristina Corrêa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20751-36.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Ronoaldo Giaretta, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): ALDO URBANO RADTKE, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Advogado: Dr. Sergio Alexandre Fiore, Advogado: Dr. Andre Ricardo Zoldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20960-28.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARA LUCIA DE OLIVEIRA SARMENTO, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21011-22.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): NERI DA ROSA SILVA, Advogada: Dra. Karina Franco, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 285448-08/2020. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 21122-17.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): DEISE ANDRADES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Eliseu Homercher Rosa, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21199-65.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Andre Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogado: Dr. Milene Tadros Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21523-36.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LIDIANI DE MELLO, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21549-72.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Helio dos Santos Dias, Agravado(s): SIMONE VENDLER DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 22310-81.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Dra. Rochele Hentz, SABRINA ALINE STAUDT, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24737-68.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): DIONIZIO MACIEL DO REGO JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-AIRR - 25026-66.2015.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS CAMARGO MURBACH, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): MERCANTIL DE MOVEIS CASA VERDE EIRELI, Advogado: Dr. Luciano Alex Filó, Advogado: Dr. Edgar Leal Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 676-97.2010.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, CECILIA KIYOMI MASSUDA MULLON, Advogado: Dr. André Luis Martinelli de Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 25478-07.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDICEU LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Sandra Tereza Correa de Souza, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331 DO TST. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: AIRR - 677-83.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Pedrosa, Advogado: Dr. Isaac Valentim da Silva, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Camila Teixeira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 73400-25.2003.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVONE DA NOVA TARARAM, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Advogado: Dr. Thiago Alem Rocha, Agravado(s): IZOLETE DA NOVA AMORIM, Advogada: Dra. Maria Dias de Castro, MÁRCIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, SATAR - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliane Maria Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 97100-86.2009.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Priscilla Willers, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): ORNELIO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência da transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 785-74.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEA REGINA GOMES MANFIO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinicius Gozdecki Quirino Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100103-71.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, PAULO ROBERTO RAMOS SERRA, Advogada: Dra. Iria da Silva de Assis Carnaval Rolemberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 987-96.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 100134-30.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Advogada: Dra. Vanessa Silva Soares, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 999-96.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BHTE R METROPOLITANA, Advogado: Dr. Wagner Viana Luz, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Agravado(s): MONTAR ASSESSORIA EM VIDROS LTDA. - ME, SINDICATO DOS VIDREIROS E VIDRACEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDVIDRO-MG, Advogado: Dr. Gustavo Barros Naves Isidoro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100144-38.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JOUBERT NOVAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Aline Menezes Mendes, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100344-20.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, ELZA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Kátia Franco de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100374-52.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JORGE RIBEIRO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100445-77.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): TEREZA RAQUEL VIEIRA CRUZ BEZERRA, Advogada: Dra. Consuelo Batista Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1166-28.2010.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100454-80.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIA DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogada: Dra. Stephanie dos Santos da Cunha, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100553-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

89.2018.5.01.0028 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JESSICA MILENA MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100625-43.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO ROGERIO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Ajala Peixoto, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100639-94.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Disney de Melo Ramos, Agravado(s): ANDRE LUIZ DO CARMO DIMAS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 100850-30.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MOISES SILVA DO COUTO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100859-19.2018.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100891-55.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REGINALDO FLORENCIO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100955-59.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, MARIA DO SOCORRO AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1697-50.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101002-81.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, MARIANA CORDEIRO MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. Aline de Carvalho Caetano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101086-73.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., RICARDO DE LIMA FARIA, Advogada: Dra. Renata Brasil Rocha Cardoso, Advogado: Dr. Renan Castilho de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101137-49.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101294-75.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THIAGO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101342-90.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MANOEL REIS ALVES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101432-71.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Por solicitação do Ministro Relator, determinada a notificação do Agravante para que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. **Processo: Ag-AIRR - 101434-89.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Advogado: Dr. Aline Clebia de Carvalho Ramos Sales, Agravado(s): CONSORCIO GUANABARA UNIDA, FERNANDO XIMENES DE SOUZA, Advogada: Dra. Helen Patrícia Masseno Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda, RIO NAVE 2010 CONSTRUCAO NAVAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101435-13.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): ANDERSON SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Fernanda Coelho Viana Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101715-22.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EVANIR ROSA PINTO, Advogada: Dra. Anna Borba Taboas, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101824-29.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, VIVIANE BEZERRA ASSIS, Advogada: Dra. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101834-98.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Advogado: Dr. Juliana Dias Brandao Coelho, Advogado: Dr. Ana Carolina Fogliani dos Santos, Agravado(s): DENISE RAMOS APOLINARIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101847-29.2017.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, PAMELA SANTA ROSA SARMENTO, Advogada: Dra. Renata Palhares Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101864-60.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ROSENE BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101910-25.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO LUIZ PEREIRA RODRIGUES, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Por solicitação do Ministro Relator, determinada a notificação do Agravante para que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. **Processo: AIRR - 101952-25.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., VANDA DOS SANTOS RAMOS MESSIAS, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102061-55.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, SUELEN CASTRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131140-63.2005.5.01.0024 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA MULTICOOP, LUIS CLAUDIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Loureiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 132000-80.2002.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ADESÃO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - QUITAÇÃO TOTAL" oferece a transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 180400-52.2009.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, EDSON BATISTA DA CRUZ, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1000055-74.2019.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ELENILMA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Alchera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1000148-94.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F PROVINCIA DE OKINAWA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Barbosa Campos, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira, CLAUDIA ANDREIA DOS SANTOS CIRILO, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10987-43.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE ONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000269-46.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, Agravado(s): SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000270-81.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DIOGO DA SILVA, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, RG LOCACOES DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000470-88.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DROGARIA NOVA DM LTDA., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Agravado(s): LUANA GERMANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000512-68.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARCELO GONCALO MENDES, Advogado: Dr. Sylvia Celina Araujo Damasceno Guedes, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1000521-96.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRUNO TEIXEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): PONTO DA ESFIHA IMIRIM LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Eduardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000714-62.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ENILSON CANDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000757-77.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): HILDA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, SETTA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Luis Enrique Bruno Servilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000904-21.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA CARDOSO CURQUEJO, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): NETION SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Marcelo Rennó Braga, Advogado: Dr. Mayra Vieira Dias, Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora e CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema remanescente "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - APLICAÇÃO LIMITADA ÀS SITUAÇÕES CONSOLIDADAS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO AOS PEDIDOS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento correspondente ao intervalo previsto no dispositivo celetista, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos, limitado à vigência da Lei nº 13.467/2017, em respeito ao princípio da congruência ou adstrição aos pedidos. Honorários advocatícios, nos moldes do artigo 791-A da CLT, ora arbitrados em 10%, a cargo da reclamada, e 5%, pela parte autora, em face da sucumbência recíproca, observada, nesse caso, a condição suspensiva de exigibilidade prevista no §4º do mencionado dispositivo, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$10.000,00. **Processo: Ag-RR - 1001020-42.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSE UILSON MARQUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Nilda da Silva Morgado Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR - 1001085-29.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Romar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001151-25.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, MARIA LINDINALVA ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Torres Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001160-38.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, VANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Cabral Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001186-26.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Aline Moraes Pena, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20055-93.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Terceiro(a) Interessado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): VILSON ESTEVAO PAULITSCH, Advogado: Dr. Pedro Simões de Mello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001233-96.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Procuradora: Dra. Claudia Marini ísola, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Procuradora: Dra. Claudia Santoro, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): WALTER NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001239-13.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEOVANE BRUNO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001259-56.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO QUEIROZ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001292-42.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): CELIA CRISTINA GARCIA, Advogado: Dr. Fernanda Alminhana Dallarosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001313-80.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): MARCELO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21622-29.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO FRANCISCO MACHADO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001347-10.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDECI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Recorrido(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogada: Dra. Tamyres Rodrigues Cassimiro, Advogado: Dr. Felipe Hernandes Onofre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001370-66.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Liliam Regina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pascini, Agravado(s): ISMAEL LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Flaminio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001423-92.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, CRISTIENE SOARES SANTOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001504-51.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, VITOR RAIMUNDO GOMES NETO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Ramos Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001584-93.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): EUNICE FRANCISCA PEREIRA MENI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Advogado: Dr. Elton Bifulco de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100248-32.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIVIANE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001779-21.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, MARLEIDE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1002097-50.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): REALIZAR REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana de Almeida, Agravado(s): JEAN ALEXANDRE CLEMENTE DE MELLO, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002182-27.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMEMIYA INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): ALESSANDRA GONCALVES DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Dr. Ailton Bacon, ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002204-12.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Laercio Reis Bezerra, Agravado(s): PIZZA CREK PIZZARIA E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR - 1002245-38.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVANDRO SERRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e retificar o mérito e o dispositivo da decisão embargada, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 161700-84.2008.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): LIAU GROUP HOTELARIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Agravante(s) e Recorrido(s): WONG CHUE SANG, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 164200-87.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravante(s) e Recorrido(s): UEXILEY EUGENIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia onze de outubro de dois mil e vinte e um,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma